



**Lei n.º. 2.526/04**

**“Altera a Lei Municipal 2.506/03 e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 43 da Lei n. 2.506/03, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 43. A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, pelo prestador do serviço ou responsável, nos prazos previstos em lei ou regulamento, implicará na aplicação, de ofício, das multas descritas nos incisos I, II e III deste artigo, da seguinte forma:*

*I – multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) para pagamento de débito denunciado espontaneamente;*

*II – multa de 20% (vinte por cento) para pagamento de débito apurado através de procedimento fiscal;*

*Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II deste artigo a multa incidirá sobre o valor original do imposto*

**Santa Luzia**



*atualizado monetariamente, sem prejuízo da cobrança dos juros de mora previsto no § 1º, II do art. 36 desta Lei.*

*III – multa de 20% (vinte por cento) do valor do serviço prestado cujo imposto não tenha sido pago, ou pago a menor, nos prazos previstos em lei ou regulamento, pelo prestador do serviço que:*

*a) simular que os serviços prestados por estabelecimento localizado no Município de Santa Luzia, inscrito ou não em cadastro fiscal de tributos mobiliários, tenham sido realizados por estabelecimento de outro Município;*

*b) obrigado à inscrição em cadastro fiscal de tributos mobiliários, prestar serviço sem a devida inscrição”*

**Art. 2º.** O “caput” do art. 50 da Lei 2.506/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 50. O crédito tributário não pago no seu vencimento, nele incluída a multa, será corrigido monetariamente e sobre ele incidirão juros de mora, nos termos desta lei, especialmente, dos artigos 36 e 43”.*

**Santa Luzia**





**Art. 3º.** Ficam definidos para os profissionais autônomos, para recolhimento anual do ISSQN, os seguintes valores:

- I – Nível superior: R\$320,00 (trezentos e vinte reais);
- II – Nível médio: R\$160,00 (cento e sessenta reais);
- III – Nível elementar: R\$120,00 (cento e vinte reais)

§1º. Os valores constantes deste artigo serão cobrados em reais e corrigidos pelo IGPM, nos termos da Lei Municipal n. 2.256/00;

§2º. O recolhimento do ISSQN, para os profissionais autônomos e sociedades civis será feito anualmente, nos prazos fixados em Decreto do Executivo.

§3º. Fica o Executivo autorizado a regulamentar esta Lei mediante Decreto.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente o anexo II constante da Lei 2.506/03.

Santa Luzia, 23 de Julho de 2.004.

José Raimundo Delgado

Prefeito Municipal

# Santa Luzia

